



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.854/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A MARIA CRISTINA
PORTINHO BUENO.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na Travessa Vereador Galego, nº 519, Bairro Liberdade, pertencente ao Distrito 01, Setor 02, Quadra 112, Lote 0492, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 7730, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 23,00 metros de frente; 31,50 metros pela lateral direita; do ponto 4 ao ponto 5 têm-se 11,80 metros, do ponto 6 ao ponto 7 têm-se 5,70 metros, do ponto 8 ao ponto 1 têm-se 14,00 metros pela lateral esquerda e do ponto 3 ao ponto 4 têm-se 6,60 metros, do ponto 4 ao ponto 6 têm-se 0,75 metros, do ponto 6 ao ponto 8 têm-se 15,65 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de **444,57** metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com: Travessa Vereador Galego; Lado direito: com o Lote 513; Lado esquerdo: Com o Lote 469 e pelos fundos: Com terras do município, em favor de **MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100008308/2022**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de março de 2023.


Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.